



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SMA Nº 448/2023

Sorriso/MT, 05 de julho de 2023.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente, para em resposta ao Vosso Requerimento nº 149/2023, o qual requer a relação dos nomes dos proprietários da empresa que ganhou a licitação do lixo orgânico, no Município de Sorriso-MT, encaminhar em cópia anexa os documentos solicitados.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

Ao Senhor,

**IAGO MELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso



|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Signatário 1: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO                                                      |
| Assinado com (Cer. Digital) por Estevam Hungaro Calvo Filho em 05/07/2023 às 10:42 de Brasília |

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: hXuatDTaTE



hXuatDTaTE

**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 10.242.459/0001-55**



Que fazem os sócios:

1 - **AIRTON FERLIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, nº 228, (Rua Mondaí, 43), Bairro: Condomínio Residencial Porto Seguro, CEP: 78.890-290, em Sorriso/MT, portador da cédula de identidade RG nº 3371525-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 579.893.039-49, filho de Olpiano Ferlin e Agnes Ferlin, nascido no dia 21/05/1966, na cidade de Barracão/PR.

2 - **GUILHERME LAZZARIS FERLIN**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, nº 228, (Rua Mondaí, 43), Bairro: Condomínio Residencial Porto Seguro, CEP: 78.890-290, em Sorriso/MT, portador do RG nº. 2004375-9 SSP/MT e CPF nº. 041.705.261-80, filho de Airton Ferlin e Maria Inez Lazzaris, nascido em 11/08/1994, na cidade Sorriso/MT.

**"ÚNICOS SÓCIOS"** da empresa que gira sob a denominação social de **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rodovia MT 140, KM 25, Chácara 180 A e 181 A, Bairro: Angelica, Zona Rural, Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.559-899, com alteração do contrato social registrado na Jucemat/MT, com contrato social registrado na Jucemat/MT, sob NIRE: 51201078475, em 01/08/2008, devidamente inscrita no CNPJ: 10.242.459/0001-55, **Resolvem**, em comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera, neste ato, o endereço da sede para: Rodovia BR 163, KM 713, mais 18 KM a esquerda, Sentido Sorriso a Cuiabá, Bairro: Distrito Primavera - Zona Rural, em Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.898-970.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera, neste ato, o endereço da filial para: Rodovia MT 140, KM 25, Chácara 180 A e 181 A, Bairro: Angelica, Zona Rural, em Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.559-899.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera, neste ato o endereço dos sócios: **AIRTON FERLIN**, **GUILHERME LAZZARIS FERLIN** e a administradora **MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN**, para: Rua Porto Seguro, nº 228, (Rua Mondaí, 43), Bairro: Condomínio Residencial Porto Seguro, CEP: 78.890-290, em Sorriso/MT.

**CLÁUSULA QUARTA:** Qualificação da administradora não sócia: **MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Porto Seguro, nº 228, (Rua Mondaí, 43), Bairro: Condomínio Residencial Porto Seguro, CEP: 78.890-290, em Sorriso/MT, portadora da Carteira de Identidade RG: 0666130-0 SESP/MT e

**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 10.242.459/0001-55**

inscrita no CPF: 422.210.729-87, filha de Joventino Lazzaris e Assunta Tessari Lazzaris, nascida em 17/12/1958, na cidade de Rio das Antas/SC.

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, **AIRTON FERLIN**, e da administradora não sócia **MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN**, qualificada na cláusula quinta, os quais assinarão todos os atos necessários a administração geral da sociedade individualmente, para os atos envolvendo alienação, participações societária em outras pessoas jurídicas, movimentação de contas bancárias, aquisições de bens móveis e imóveis, serão realizadas pela administradora não sócia **MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN**, individualmente, independente da anuência dos demais sócios. Podendo praticar todos os atos necessários ao exercício de suas funções, bem como, representá-la, em juízo ou fora dele, ficando, impedidos, de praticar atividades estranhas ao objeto social. É facultado individualmente o sócio onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, dar em garantia os bens do ativo imobilizado da empresa através de alienação fiduciária e/ou hipoteca. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 do CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Altera, neste ato, o foro para a Comarca de Sorriso/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA OITAVA:** Por este instrumento, os sócios **Resolvem Consolidar** o contrato social de sociedade limitada e alterações posteriores, que passará a vigorar na íntegra, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**1 - AIRTON FERLIN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, nº 228, (Rua Mondaf, 43), Bairro: Condomínio Residencial Porto Seguro, CEP: 78.890-290, em Sorriso/MT, portador da cédula de identidade RG nº 3371525-4 SESP/MT e



Folhas  
6  
34  
CPL

**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 10.242.459/0001-55**

Inscrito no CPF sob nº 579.893.039-49, filho de Olpiano Ferlin e Agnes Ferlin, nascido no dia 21/05/1966, na cidade de Barracão/PR.

**2 - GUILHERME LAZZARIS FERLIN**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, nº 228, (Rua Mondai, 43), Bairro: Condomínio Residencial Porto Seguro, CEP: 78.890-290, em Sorriso/MT, portador do RG nº. 2004375-9 SSP/MT e CPF nº. 041.705.261-80, filho de Airton Ferlin e Maria Inez Lazzaris, nascido em 11/08/1994, na cidade Sorriso/MT.

**"ÚNICOS SÓCIOS"** da empresa que gira sob a denominação social de **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede: Rodovia BR 163, KM 713, mais 18 KM a esquerda, Sentido Sorriso a Cuiabá, Bairro: Distrito Primavera - Zona Rural, em Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.898-970, com alteração do contrato social registrado na Jucemat/MT, sob NIRE: 51201078475, em 01/08/2008, devidamente inscrita no CNPJ: 10.242.459/0001-55, **CONSOLIDA INTEGRALMENTE**, o contrato social primitivo e as demais alterações posteriores, de acordo com o Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, e pelas demais disposições aplicáveis, passando a vigorar na **íntegra** as condições e cláusulas, conforme redação a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade, constituída sob forma de sociedade empresária limitada, e gira sob a denominação social de **"SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA"**, e tem sua sede à Rodovia BR 163, KM 713, mais 18 KM a esquerda, Sentido Sorriso a Cuiabá, Bairro: Distrito Primavera - Zona Rural, em Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.898-970.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objetivo social da Matriz é: **Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos Domiciliares, de Saúde e Industriais, Implantação, Operação, Controle, Manutenção e Monitoramento de Aterros Sanitários, Inclusive Industriais. Estudos, Projetos e Consultoria Ambiental, Licenciamento e Diagnósticos Ambientais, Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta, Armazenamento Temporário e Transportes Rodoviários de Resíduos, Conservação e Higienização em Prédios e Domicílios, Recuperação, Revitalização, Remediações de Áreas Degradadas e Saneamento Ambiental, Implantação de Sistemas de Água e Esgotos, Tratamento de Efluentes e Drenagem de Líquidos e Gases. Execução de Obras e Serviços de Engenharia, Aluguel de Containers e Máquinas. Participação em Outras Empresas Nacionais ou Estrangeiras, na condição de Sócia, Acionista ou Quotista, em Caráter Permanente ou Temporário, como Controladora ou Minoritária.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui a Filial 01, CNPJ: 10.242.459/0002-36, cadastrada sob NIRE: 51900296081, em 26/11/2008, com um destaque de Capital Social de R\$ 2.000.000,00 (dois Milhões de Reais) para efeitos fiscais,





**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 10.242.459/0001-55**

situada na Rodovia MT 140, KM 25, Chácara 180 A e 181 A, Bairro: Angelica, Zona Rural, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.559-899.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objetivo social da filial 01 é: Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos Domiciliares, de Saúde e Industriais, Implantação, Operação, Controle, Manutenção e Monitoramento de Aterros Sanitários, Inclusive Industriais, Estudos, Projetos e Consultoria Ambiental, Licenciamento e Diagnósticos Ambientais, Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta, Armazenamento Temporário e Transportes Rodoviários de Resíduos, Conservação e Higienização em Prédios e Domicílios, Recuperação, Revitalização, Remediações de Áreas Degradadas e Saneamento Ambiental, Implantação de Sistemas de Água e Esgotos, Tratamento de Efluentes e Drenagem de Líquidos e Gases. Execução de Obras e Serviços de Engenharia, Aluguel de Containers e Máquinas. Participação em Outras Empresas Nacionais ou Estrangeiras, na condição de Sócia, Acionista ou Quotista, em Caráter Permanente ou Temporário, como Controladora ou Minoritária.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da empresa é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS                    | QUOTAS    | %   | CAPITAL R\$   |
|---------------------------|-----------|-----|---------------|
| AIRTON FERLIN             | 1.140.000 | 95  | 11.400.000,00 |
| GUILHERME LAZZARIS FERLIN | 60.000    | 5   | 600.000,00    |
| TOTAL                     | 1.200.000 | 100 | 12.000.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O início das atividades foi em 01/07/2008 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação dos sócios que constituem a sociedade.

**CLÁUSULA NONA:** As decisões administrativas não rotineiras, podem ser tomadas individualmente pela administradora não sócia, fazendo a comunicação aos demais sócios, oralmente, de forma simples e objetiva, não sendo necessário lavratura de ata.



Folhas 135

**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 10.242.459/0001-55**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de um Inventário, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício, onde os sócios declaram que a participação de cada um, nos lucros e nas perdas, será correspondente ao percentual de suas quotas de capital social. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de aplicação dos princípios da função social e da preservação e continuidade da empresa, o sócio devedor/executado deverá, obrigatoriamente, quando penhoradas parcial ou totalmente as quotas de capital social de sua titularidade junto a empresa ou quando houver pedido de penhora de lucros por parte de terceiro credor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover a competente substituição de tal penhora de quotas ou de lucros por outros bens de sua propriedade particular, sob pena de, não o fazendo, promover-se a imediata liquidação de suas quotas sendo o valor destas apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, levantada em balanço especial para o fim.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer dano causado à pessoa jurídica por ato culposo ou doloso individual de cada sócio, serão de responsabilidade exclusiva de cada um, sujeitando o mesmo a indenizar a pessoa jurídica pelos danos verificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para a subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem e em caso de diminuição de capital, esta será proporcional e igual a cada quota, salvo diminuição por retirada de capital e consequente redução de participação de determinado sócio por acordo entre as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio que desejar alienar, parcial ou totalmente, suas quotas de capital social sob qualquer forma, deverá notificar por escrito os demais sócios, os quais terão direito de preferência, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, bem como outras informações que se façam necessárias à sua concretização, se houver, para que exerçam tal direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Transcorrido o prazo concedido sem que haja interesse no exercício do direito de preferência na aquisição das quotas

**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 10.242.459/0001-55**

ofertadas, por qualquer outro sócio, as quotas serão absorvidas pela empresa, e não serão ofertadas a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Para que exista a possibilidade de oferta a terceiros, essa oferta deverá ser validade unanimemente por todos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a venda das quotas de capital social da sociedade a terceiros, mesmo que aprovada por todos os sócios, conforme descrito no parágrafo primeiro á cima, que estejam envolvidos em processo criminal em curso e/ou que tenham sido condenados, à empresa concorrente ou a terceiros que estejam inseridos no cadastro de inadimplentes.

**Parágrafo Terceiro:** Na ocorrência de liquidação pela empresa de haveres do sócio retirante, as quotas sociais deste serão distribuídas e incorporadas ao capital social dos demais sócios, proporcionalmente ao percentual de capital social de titularidade de cada um, existente à época da liquidação.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de alienação gratuita de quotas por parte de qualquer um dos sócios, a todos os demais ou somente àqueles sócios que o desejarem, as mesmas serão distribuídas proporcionalmente ao percentual de capital social que já possuem.

**Parágrafo Quinto:** Na ocorrência de dissolução da sociedade conjugal de qualquer um dos sócios, a parte que couber ao ex-cônjuge ou ex-convivente de qualquer um deles será liquidada na forma estabelecida na cláusula décima sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na ocorrência de liquidação de haveres das quotas sociais cabíveis a ex-cônjuge ou ex-convivente de sócio e seu pagamento pela empresa, estas quotas sociais ou percentual de quotas sociais serão diminuídas do montante de quotas deste sócio e incorporadas ao capital social dos demais sócios, proporcionalmente ao percentual de capital social de titularidade de cada um destes, existentes à época da liquidação.

**Parágrafo Único:** Até a liquidação das quotas que lhe couberem, o ex-cônjuge ou ex-convivente tem direito de concorrer à divisão periódica dos lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as quotas do "de cujus", para seus herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será absorvido pela sociedade.





Folhas 30

Cp 130

**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 10.242.459/0001-55**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os haveres do sócio retirante, herdeiros e/ou sucessores legais, ex-cônjuge ou ex-convivente serão levantados considerando valores de mercado do negócio.

**Parágrafo Primeiro:** Para apuração dos haveres será contratada empresa especializada.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de eventual acordo entre as partes quanto aos haveres devidos ao sócio retirante, herdeiros e/ou sucessores legais, será dispensada a contratação de empresa especializada.

**Parágrafo Terceiro:** Para liquidação dos haveres deverá ser considerada a situação financeira/patrimonial da sociedade e essa se dará sempre de forma parcelada, visando a preservação da saúde financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pelos sócios, na forma do art. 1076, CC/2002;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Qualificação da administradora não sócia:  
**MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Porto Seguro, nº 228, (Rua Mondai, 43), Bairro: Condomínio Residencial Porto Seguro, CEP: 78.890-290, em Sorriso/MT, portadora da Carteira de Identidade RG: 0666130-0 SESP/MT e inscrita no CPF: 422.210.729-87, filha de Joventino Lazzaris e Assunta Tessari Lazzaris, nascida em 17/12/1958, na cidade de Rio das Antas/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, **AIRTON FERLIN**, e da administradora não sócia **MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN**, qualificada na cláusula décima nona, os quais assinarão todos os atos necessários a administração geral da sociedade **individualmente**, para os atos envolvendo alienação, participações societária em outras pessoas jurídicas, movimentação de contas bancárias, aquisições de bens móveis e imóveis, serão realizadas pela administradora não sócia **MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN**, individualmente, independente da anuência dos demais sócios. Podendo praticar

**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 10.242.459/0001-55**

todos os atos necessários ao exercício de suas funções, bem como, representá-la, em juízo ou fora dele, ficando, impedidos, de praticar atividades estranhas ao objeto social. É facultado individualmente o sócio onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, dar em garantia os bens do ativo imobilizado da empresa através de alienação fiduciária e/ou hipoteca. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 do CC/2002).

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A outorga de procuração, em nome da sociedade, poderá ser feita pela administradora não sócia, sempre que for necessário para a prática de todos os atos administrativos, para fins judiciais, participações em licitações públicas, enfim, para todos os órgãos e serviços, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** É vedado aos administradores obrigar a sociedade em operações mercantis ou estranhas ao objeto social, ou contrárias às leis, entre outras, como fiança, aval, endosso e aceite de todos e qualquer título de favor.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos em partes desproporcionais a participação de cada sócio, podendo a critério dos sócios, ficar em reserva na sociedade, quando decidido por distribuir desproporcionalmente os mesmos fixaram em Ata com a definição de valor, informação do(s) sócio(s) que as receberá e a data que ocorrerá.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuí-lo a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e, ainda, distribuir lucros com base nos acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A sociedade manterá o Departamento Técnico em absoluta independência de ação cabendo sua direção e responsabilidade perante o CREA/MT à profissional devidamente habilitado, a ser indicado e contratado pela empresa, na forma do Decreto 23.569 de 11.09.33;

**CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 10.242.459/0001-55**

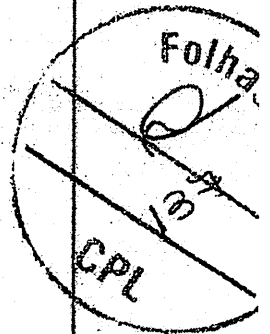
E, por se acharem, em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos, destinando-se uma via para registro digital junto a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Sorriso/MT, 11 de março de 2021.

AIRTON FERLIN

GUILHERME LAZZARIS FERLIN

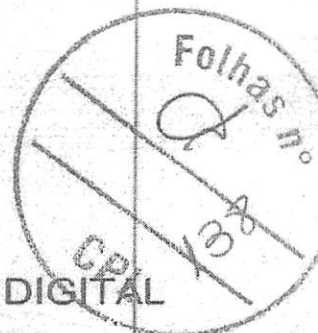
MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, de CNPJ 10.242.459/0001-55 e protocolado sob o número 21/032.190-3 em 09/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2351180, em 19/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaíne De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                            |
|----------------|----------------------------|
| CPF            | Nome                       |
| 422.210.729-87 | MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN |
| 579.893.039-49 | AIRTON FERLIN              |
| 041.705.261-80 | GUILHERME LAZZARIS FERLIN  |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                            |
|----------------|----------------------------|
| CPF            | Nome                       |
| 422.210.729-87 | MARIA INEZ LAZZARIS FERLIN |
| 579.893.039-49 | AIRTON FERLIN              |
| 041.705.261-80 | GUILHERME LAZZARIS FERLIN  |

Cuiabá, sexta-feira, 19 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Gislaíne De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2021, às 14:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/032.190-3.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2351180 em 19/03/2021 da Empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 10242459000155 e protocolo 210321903 - 09/03/2021. Autenticação: 9D13A99398CA48E4ABEC7A7A6D474ABB232D42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. P para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/032.190-3 e o código de segurança 9u9Y Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF                              | Nome                        |
| 955.179.101-06                   | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Cuiabá, sexta-feira, 19 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2351180 em 19/03/2021 da Empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 10242469000155 e protocolo 210321903 - 09/03/2021. Autenticação: 9D13A99398CA48E4ABEC7A7A6D474AB6232D42. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/032.190-3 e o código de segurança 9u9Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.